



SUMÁRIO

Angra dos Reis.....	
Aperibé.....	
Araruama.....	
Areal.....	
Armação dos Búzios.....	
Arraial do Cabo.....	
Barra do Pirai.....	
Barra Mansa.....	
Belford Roxo.....	
Bom Jardim.....	
Bom Jesus do Itabapoana.....	
Cabo Frio.....	
Cachoeiras de Macacu.....	
Cambuci.....	
Campos dos Goytacazes.....	
Cantagalo.....	1
Carapebus.....	
Cardoso Moreira.....	
Carmo.....	
Casimiro de Abreu.....	
Comendador Levy Gasparian.....	
Conceição de Macabu.....	
Cordeiro.....	
Duas Barras.....	
Duque de Caxias.....	
Engenheiro Paulo de Frontin.....	
Guapimirim.....	
Iguaba Grande.....	

Itaboraí.....	
Itaguaí.....	
Italva.....	
Itaocara.....	1
Itaperuna.....	
Itatiaia.....	1
Japeri.....	1
Laje do Muriaé.....	
Macaé.....	
Macuco.....	
Magé.....	
Mangaratiba.....	
Maricá.....	
Mendes.....	
Mesquita.....	
Miguel Pereira.....	
Miracema.....	
Natividade.....	1
Nilópolis.....	
Niterói.....	
Nova Friburgo.....	
Nova Iguaçu.....	
Paracambi.....	
Paraíba do Sul.....	
Paraty.....	
Paty do Alferes.....	
Petrópolis.....	
Pinheiral.....	
Pirai.....	
Porciúncula.....	
Porto Real.....	
Quatis.....	

Queimados.....	1
Quissamã.....	
Resende.....	
Rio Bonito.....	
Rio Claro.....	
Rio das Flores.....	
Rio das Ostras.....	
Rio de Janeiro.....	
Santa Maria Madalena.....	2
Santo Antônio de Pádua.....	
São Fidélis.....	
São Francisco do Itabapoana.....	
São Gonçalo.....	
São João da Barra.....	5
São João de Meriti.....	
São José de Ubá.....	
São José do Vale do Rio Preto.....	
São Pedro d'Aldeia.....	
São Sebastião do Alto.....	
Sapucaia.....	
Saquarema.....	
Seropédica.....	
Silva Jardim.....	
Sumidouro.....	
Tanguá.....	
Teresópolis.....	5
Trajano de Moraes.....	
Três Rios.....	
Valença.....	
Varre-Sai.....	
Vassouras.....	
Volta Redonda.....	18

Município de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
CNPJ: 31.838.469/0001-28

Portaria nº 019/2015, de 01 de junho de 2015.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais", **Resolve:**

Exonerar, Francimar de Brites Grangeiro, nomeada através da Portaria nº 007/2014, de 03/01/2014, do cargo em comissão de **Assistente de Expediente**, do gabinete do Vereador **Jorge Carlos Carvalho Quindeler**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 01 de junho de 2015.

Homero Ecard Roque
Presidente

Id: 1851331

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
CNPJ: 31.838.469/0001-28

Portaria nº 020/2015, de 02 de junho de 2015.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais" **Resolve:**

Nomear, Luiz Antônio Pires dos Santos, para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Expediente**, do gabinete do Vereador **Jorge Carlos Carvalho Quindeler**, Símbolo DAS-5, de acordo com o Artigo 1º e seu Parágrafo único, da Resolução nº 301/2001, de 02/03/2001, com alteração dada pela Resolução nº 304/2001, de 02/08/2001 e Lei nº 452/2000, de 27/09/2000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente, em 02 de junho de 2015.

Homero Ecard Roque
Presidente

Id: 1851332

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2015
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação comunica aos interessados que por determinação do TCE, a **Concorrência nº.03/2015** - cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e esgotamento sanitário em Euclidelândia - 3º distrito de Cantagalo - RJ, conforme especificações contidas na planilha de quantitativos e valor estimado, **está suspenso sine die**.

Cantagalo, 25 de Junho de 2015
Carlos Alexandre Marques da Silva - Presidente

Id: 1851764

Município de Itaocara

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

SISTEMA DE REGISTRO "TIPO MENOR PREÇO POR ITEM"
Objeto: Eventual contratação de empresas fornecedoras de Gases Medicinais com empréstimo de cilindros de oxigênio para serem utilizados no Hospital de Itaocara e pacientes que fazem uso domiciliares. **Tipo: Menor Preço por Item. Dia: 10/07/2015.** Às 14:00 horas - onde receberá os envelopes dos credenciamentos, propostas e posterior das habilitações. **Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Itaocara. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Itaocara, situada na Rua Sebastião da Penha Ran-

gel, nº 67- Centro - Itaocara - RJ ou pelo telefone 0xx22 3861-8300 R-218/219. Edital completo somente poderá ser retirado nos dias úteis de 12:00 às 17:00 horas, pelos proprietários ou proponentes através de procuração e cópia do contrato, munido do carimbo do CNPJ. Para a retirada do Edital será apresentada 01 Resma de Papel A 4. Itaocara, 26 de junho de 2015. **PUBLIQUE-SE** - Rogério Lessa Vieira - Pregoeiro.

Id: 1851910

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015
"TIPO MENOR PREÇO"

Objeto: Máquina Airless para demarcação de vias. **Tipo: Menor Preço. Dia: 13/07/2015.** Às 14:00 (quatorze) horas - onde receberá os envelopes dos credenciamentos, propostas e posterior das habilitações, em sua sede. **Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Itaocara. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Itaocara, situada na Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67- Centro - Itaocara - RJ ou pelo telefone 0xx22 3861-8300 R-218/219. Edital completo somente poderá ser retirado nos dias úteis de 12:00 às 17:00 horas, pelos proprietários ou proponentes através de procuração e cópia do contrato, munido do carimbo do CNPJ. Para a retirada do Edital será apresentado 01(uma) resma de papel A4. Itaocara, 26 de junho de 2015. **PUBLIQUE-SE** - Rogério Lessa Vieira - Pregoeiro

Id: 1851911

PRONUNCIAMENTO

De Acordo com o Artigo 24, incisos IV e V, da Deliberação nº 200/96, atesto total conhecimento das conclusões contidas no certificado de auditoria e no Parecer do Controle Interno, aprovo a Prestação de Contas, constantes nos autos do Processo nº 3836/2015, referente à subvenção concedida a **ASSOCIAÇÃO CLUBE TRILHEIROS PAPA-GAIO**, no exercício de 2013. Itaocara, 25 de junho de 2015. Gelsimar Gonzaga - Prefeito Municipal de Itaocara

Id: 1851895

Município de Itatiaia

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itatiaia, torna público, que realizará a **Concorrência Pública 01/2015**, referente ao processo Administrativo nº 1955/2015, que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de Construção do Prédio Laboratório e Instalações Gerais da Estação de Tratamento de Água - ETA/REDE ADUTORA - DED PENEDO/FAZENDA DA SERRA, neste Município, dia 31/07/2015 às 09h00min. Visita Técnica dia: 27/07/2015 às 08h00min. **O Edital deverá ser retirado no Departamento de Licitações**, a Praça Mariana Rocha Leão, nº 20, Centro-Itatiaia-RJ. Horário: 09:00 as 11:30 e 14:30 as 16:00 horas - Custo do Edital 02 CD's regraváveis. Dúvidas tel (24) 3352-1771, ou 3352-6777, ramal 221, email - licitaca.itatiaia@yahoo.com.br Itatiaia/RJ, 25/06/2015

Manoel Henrique de Moraes- Dir. Licitações

Id: 1851926

Município de Japeri

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Japeri
AVISO DE Concorrência Pública Nº 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará no dia 31/07/2015 às 10:00 horas, na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 - Santa Inês - Japeri - RJ, licitação tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para construção de Unidade Escolar destinada ao Ensino Fundamental, entre as ruas Baependi e estrada do Daniel, no bairro Mucajá, conforme Edital e seus Anexos.

O Edital estará disponível para retirada mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A-4 (Um) CD-R de 700 MB para cópia do edital e seus anexos, e o carimbo de CNPJ da empresa, no horário das

10 às 16 horas no Departamento de Preparo de Licitação à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 - Santa Inês - Japeri - RJ. Informações pelo tel (21) 2664-5837.

Maurício da Silva Campos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Id: 1851508

Município de Natividade

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE NATIVIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL

SÚMULA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.
Contratante (a) Prefeitura Municipal de Natividade, Executora (a) OMEGA ENGENHARIA CSA LTDA EPP CNPJ 19.954.004/0001-37, OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de concepção projetos básicos e executivos e estudo ambiental para o sistema de esgotamento sanitário no município de natividade - RJ do Processo nº 056/2015 e Tomada de Preços nº 010/2015, DO PRAZO DE VIGÊNCIA Este contrato terá prazo de 06 (seis) meses Valor Global R\$ 230.208,09 (Duzentos e trinta mil, duzentos e oito reais e nove centavos) Início do Contrato 26/06/2015 Término do contrato 26/01/2016

Natividade - RJ, 26 de Junho de 2015.
Robson Rodrigues Barreto

Id: 1851940

MUNICIPIO DE NATIVIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores; resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Municipal Permanente de Licitação, referente ao Processo Licitatório :Modalidade Tomada de Preço nº 010/2015 Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Concepção Projetos Básicos e Executivos e Estudo Ambiental para o Sistema de Esgotamento Sanitário no município de natividade - RJ do Processo nº 056/2015 e Tomada de Preços nº 010/2015. Empresa Vencedora: OMEGA ENGENHARIA CSA LTDA CNPJ Nº 19.954.004/0001-37. Valor Global: R\$ 230.208,09 (Duzentos e trinta mil, duzentos e oito reais e nove centavos) Natividade, 26 de junho de 2015.

Robson Rodrigues Barreto
Prefeito Municipal

Id: 1851941

Município de Queimados

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº23.2015

OBJETO: Futuras aquisições de ferramentas, peças de reposição, equipamentos e suprimentos de informática .
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11310/2014/03.
RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 - Centro , das 10:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de(uma) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 13/07/2015 as 10:00 horas.
Denilson Vilar de Queirós
Pregoeiro

Id: 1851931

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº24.2015

OBJETO: Futuras aquisições de Medicamentos de Atenção Básica
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/0222/13.
RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 - Centro , das 10:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de(uma) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 15/07/2015 as 10:00 horas.
Denilson Vilar de Queirós
Pregoeiro

Id: 1851932

Município de Santa Maria Madalena

PREFEITURA MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1967 DE 25 DE JUNHO DE 2015.
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA PARA O DECÊNIO 2015/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Em conformidade ao que dispõe o artigo 8º da Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014 - que determina que Estados, Distrito Federal e Municípios deverão, no prazo de 01 (um) ano, elaborar ou adequar seus Planos de Educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - é aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, que é parte integrante da presente, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.
Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME.
Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e/ou no Boletim Oficial do município;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização de pelo menos 3 (três) conferências municipais de educação até o final do decênio.

Parágrafo Único - As conferências Municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º - O município atuará em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2º - O sistema Municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

Art. 7º - O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, articulado ao Plano Nacional de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 25 de junho de 2015.

CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

O Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso Nacional - Lei Federal 13.005/2014 - estabeleceu 20 metas para serem atingidas pela União, em regime de colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios, no decênio 2015/2025.

Assim sendo, a partir desta lei, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura elaborou - com a participação de diversos segmentos da sociedade e da comunidade escolar - o presente Plano Municipal de Educação composto de estratégias específicas, que surgiram do diagnóstico da realidade local, objetivando atingir, no âmbito municipal, as metas estabelecidas e constantes na Lei Federal supra-citada.

METAS E ESTRATÉGIAS

META NACIONAL

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

I - Educação Infantil: Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 1 do PNE.

1. Diagnóstico em relação à Meta 1 do PNE
Com base nas informações do Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - o município de Santa Maria Madalena apresenta a seguinte situação:
a) Atingiu o percentual de 96,4% dos 100% estabelecidos para matrículas das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Portanto, o município praticamente já universalizou a oferta de pré-escola.
b) Em relação à matrícula das crianças de até 3 anos de idade (Creche) atingiu 43,5% dos 50% previstos para serem alcançados em dez anos.

Estratégias:

1.1) ampliar, na vigência deste PME, a oferta de Educação Infantil de forma a atender 100% da clientela estudantil em creche e pré-escola;

1.2) definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.3) realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) fazer anualmente a chamada pública com o objetivo aumentar a taxa de matrícula dos alunos da educação infantil na rede municipal de ensino;

1.6) ampliar na vigência deste PME, com apoio da União, o tempo de permanência dos discentes na escola, de forma a atingir o regime integral para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.7) aglutinar, até o quarto ano de vigência deste PME, as escolas da rede em polos educacionais, sempre que se fizer necessário, a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

1.8) acionar o Conselho Municipal de Educação, através da Secretaria de Educação, para criar critérios direcionados à aglutinação das Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil no município;

1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no ensino fundamental;

1.10) implantar, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.11) providenciar na vigência deste PME, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil compatíveis à realidade do município, incluindo:
I - espaço, iluminação, ventilação, água potável, segurança e temperatura ambiente;

II - instalações sanitárias e para higiene;

III - adequar as instalações para preparo e serviço de alimentação;

IV - ambiente interno e externo propício ao desenvolvimento das atividades, conforme orientam as Diretrizes Curriculares e a metodologia específica da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;

V - aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos direcionados a esta faixa etária.

1.12) estabelecer, em regime de colaboração com a União, em consonância com a legislação vigente, condições para a inclusão das crianças com deficiência, com apoio de especialistas e cuidadores; definindo o número máximo de crianças por sala, o tempo de permanência dos discentes na escola, mobiliário específico, material pedagógico adaptado, espaço físico acessível, orientação, supervisão e alimentação;

1.13) criar, até o terceiro ano de vigência deste PME, a Escola de País, buscando parcerias com as Secretarias de Promoção Social, de Educação e de Saúde, a fim de fortalecer a integração família-escola e promover maior conscientização quanto aos direitos e deveres, às necessidades físicas, psicológicas e sociais da faixa etária em questão;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15) estimular a partir do segundo ano de vigência deste PME, o ingresso em curso de qualificação específica direcionado aos profissionais que atuam na educação infantil;

1.16) estimular os profissionais que atuam na Educação Infantil a cursarem graduação e pós-graduação em área relacionada à Educação Infantil, que são oferecidos pelo município ou região, através do Consórcio CEDERJ/CECERJ, garantindo, progressivamente, o atendimento nesta etapa, por profissionais com formação superior;

1.17) ajustar a frota de transporte escolar às determinações constantes na legislação vigente - em especial o Código Nacional de Trânsito - a fim de garantir que os discentes da educação infantil do município sejam transportados com segurança às unidades escolares;

1.18) criar até o final de 2015 a comissão formada por membros do conselho municipal de educação para normalizar e implantar até o final de 2016 o sistema de monitoria presencial para acompanhar as crianças no transporte escolar público e privado, ao longo do trajeto escola/residência e vice-versa;

1.19) realizar obras de reforma nas unidades escolares que forem definidas como polos nas comunidades onde tais providências se fizerem indispensáveis, durante a vigência deste PME, obedecendo a critérios técnicos de precariedade física;

1.20) construir com recursos próprios e/ou buscar recursos junto à União e/ou Estado, através da apresentação de projeto junto aos órgãos competentes, no prazo de até 05 (cinco) anos, para construção de unidades escolares com o objetivo de atender a clientela da educação infantil, priorizando a sede do município pela elevada demanda e precariedade das instalações.

1.21) Garantir nas escolas, com base nos quantitativos de alunos especificados através de portarias ou deliberações do conselho municipal de educação, os Auxiliares de Serviços Escolares ou Auxiliar de Creche para o apoio aos Professores Regentes na Educação Infantil a partir do segundo ano de vigência deste PME.

1.22) criar até 2018, em conjunto com as secretarias de Saúde e Assistência Social, o Centro de Apoio ao Estudante (CAE), formado por profissionais das áreas de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e assistente social, e outros profissionais que se fizerem necessários, com o objetivo de atender a demanda do sistema municipal de ensino no que se refere às dificuldades de aprendizagem dos alunos e outras deficiências;

META NACIONAL

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

II - Ensino Fundamental: Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 2 do PNE.

1. Diagnóstico do Município em relação à Meta 2 do PNE
Com base nas informações do Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - o município de Santa Maria Madalena apresenta a seguinte situação:

a) 98,4% da população de 6 a 14 anos já se encontram frequentando a escola de Ensino Fundamental.

b) 50,4% dos alunos matriculados no ensino fundamental estão concluindo esta etapa na idade certa (14 anos de idade). Essa situação revela o problema de fluxo escolar, cuja principal causa é a reprovação. Essa disfunção apresentada tem que ser regulada, a fim de evitar seus efeitos negativos, notadamente os relativos à evasão escolar, à distorção idade/série e ao atraso na inserção no Ensino Médio.
Estratégias:

2.1) regularizar o fluxo escolar reduzindo gradativamente as taxas de evasão e repetência por meio de programas de aceleração da aprendizagem, de criação de turmas de EJA (Educação de Jovens e Adultos) diurno, de recuperação paralela ao longo do curso, de apoio escolar no contraturno para os alunos que apresentem baixo desempenho escolar, dentre outras medidas, de forma que os alunos con-

cluem esta etapa escolar na idade recomendada, da seguinte maneira: 70% dos 95% propostos pelo PNE, em até oito anos; e continuar a redução gradual nos anos seguintes até atingir a meta do PNE;

2.2) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude a fim de que estes sejam matriculados;

2.3) qualificar a equipe docente dotando-a de metodologias, inclusive na área tecnológica, que facilitem o processo ensino - aprendizagem;

2.4) estabelecer, a partir de critérios objetivos, metas anuais de aprovação associadas à aprendizagem e premiações para discentes.

2.5) proporcionar aulas de reforço, no contraturno, aos alunos que estejam apresentando baixo desempenho escolar mediante a otimização da rede com critérios definidos pelo conselho municipal de educação a partir do segundo ano de vigência deste PME;

2.6) buscar parcerias junto a Fundação Roberto Marinho e outras organizações e instituições para implantar no município o projeto autonomia para atender alunos com defasagem idade/série, matriculados no segundo segmento do ensino fundamental;

2.7) promover no âmbito das escolas, através da Divisão de Esportes e Cultura da Secretaria Municipal de Educação, atividades de esporte e cultura junto aos alunos, com o objetivo de enriquecer o currículo escolar condicionando a participação dos mesmos com base na frequência;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias. Nos casos em que a participação familiar não se efetivar, a unidade escolar deverá criar estratégias junto ao Ministério Público, Conselho Tutelar e Assistência Social para atingir o objetivo;

2.9) normalizar mecanismos para notificar e convocar famílias cujos filhos estejam apresentando baixo rendimento escolar, baixa frequência e indisciplina, a fim de orientar e buscar apoio para melhorar o desempenho de aprendizagem do discente;

2.10) elaborar o projeto de aceleração de estudos para a EJA, a fim de atender todos os alunos com idade avançada;

2.11) realizar parcerias com as Secretarias de Promoção Social e de Saúde para o acompanhamento e apoio às famílias dos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

2.12) apoiar às escolas visando à diminuição da discriminação, preconceito e violências físicas e simbólicas, oportunizando, dessa maneira, um ambiente adequado ao sucesso escolar;

2.13) garantir o acompanhamento e o monitoramento de acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.14) disponibilizar, através de parcerias com a União, materiais didáticos de apoio (vídeos, livros, materiais táteis, etc.) à implementação de educação especial em escolas do campo, dada a especificidade desses segmentos;

2.15) promover capacitações anuais direcionadas e específicas para cada área de atuação dos profissionais da educação objetivando eficácia no processo ensino-aprendizagem e melhoria do desempenho escolar.

META NACIONAL

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 3 do PNE.
Com base nas informações do Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - o município de Santa Maria Madalena apresenta a seguinte situação:

a) No Indicador 3A - O Percentual da população do município de 15 a 17 anos que frequenta a escola é de 89,4% dos 100% indicados no PNE.

b) Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos estamos com 34,1% dos 85% indicados como meta para o município no PNE. Nota-se, pela análise dos dados acima, que os alunos de 15 a 17 anos do município não estão chegando ao Ensino Médio na idade certa. Essa realidade tem como causa dois fatores principais: repetência no ensino fundamental e evasão escolar. Portanto, há necessidade de adotar ações pedagógicas que revertam esse quadro. No município, o Ensino Médio regular e na modalidade EJA é oferecido apenas na Rede Estadual de Ensino, e em uma única escola (Colégio Estadual Barão de Santa Maria Madalena). No ano de 2015 a escola em referência efetivou 176 matrículas no Ensino Médio Regular e 47 na Educação de Jovens e Adultos. Dezenas de alunos do 2º e 3º anos desse estabelecimento de ensino cursam, de forma concomitante, o ensino técnico profissionalizante no SENAI e SENAC em Nova Friburgo e Macaé (Pronatec). Nos últimos três anos a instituição em referência apresentou os resultados registrados no quadro abaixo:

ANO LETIVO	APROVAÇÃO %	REPROVAÇÃO %	ABANDONO %
2012	91%	7%	2%
2013	96%	4%	0%
2014	97%	2%	1%

Estratégias:

3.1) estimular a manutenção e ampliação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, funcionando como estímulo à matrícula na idade certa, no ensino médio;

3.2) promover a busca ativa, em regime de colaboração com o Estado, da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.3) buscar articulação junto a SEEDUC para reativar no Colégio Estadual Barão de Madalena o curso de formação de professores;

3.4) pleitear junto à SEEDUC a criação do curso autonomia na EEM Corregio de Castro e Santo Antônio do Imbé, a fim de atender a demanda por ensino médio de jovens e adultos;

3.5) estimular, em parceria com a rede estadual de ensino do município, a participação de 90% dos alunos do 3º Ano do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM até 2018 e 100% até o último ano de vigência deste PME;

3.6) buscar parceria com o Estado viabilizando transporte público de qualidade para todos os alunos do Ensino Médio, inclusive aos alunos que se dirigem a outras cidades para cursar ensino técnico-profissional;

3.7) Implementar, em parceria com a rede estadual de ensino do município, políticas que assegurem uma ação intersetorial, a fim de buscar alunos de 15 a 17 anos que estão fora da escola, criando uma rede de proteção, garantindo a permanência e aproveitamento escolar.

META NACIONAL

Meta 4 - Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 4 do PNE.
Com base nas informações do Simec - Sistema Integrado de Moni-

toramento Execução e Controle do Ministério da Educação - o município de Santa Maria Madalena apresenta a seguinte situação: Indicador 4 - Do percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola, o Município apresenta um percentual de 76,7% dos 100% propostos no PNE.

Estratégias:

- 4.1) promover, no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de quatro a dezessete anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.2) garantir até o quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e polos educacionais;
- 4.3) viabilizar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.4) criar, na vigência deste PME, em parceria com a Secretaria de Saúde e de Promoção Social o centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, fisioterapia, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.5) desenvolver programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.6) possibilitar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
- 4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.8) qualificar servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

- 4.9) definir, no segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.10) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.11) garantir o atendimento especializado no CAE aos alunos matriculados no sistema municipal de ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.12) adquirir com apoio da União transporte adaptado para atendimento adequado à clientela de educação especial;
- 4.13) incentivar profissionais para que busquem formação que os tornem aptos a atuar na educação bilíngue - Libras e Braille;
- 4.14) Articular a Educação, a Saúde e a Assistência Social para dar suporte às ações inclusivas na rede de ensino de município;
- 4.15) ofertar formação continuada específica para os profissionais que atuam com a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos que sejam portadoras de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas da rede;
- 4.16) assegurar formação para os cuidadores que acompanham os portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas da rede regular de ensino;
- 4.17) buscar apoio junto a União e Estado para oferecer atendimento de profissionais: médico neuropediatra, psiquiatra infantil, fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo para atender aos educandos com necessidades especiais, possibilitando a inclusão com qualidade;

META NACIONAL

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 5 do PNE. Com base nas informações do Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - o município de Santa Maria Madalena apresenta a seguinte situação: Indicador 5 - O município já alcançou 97,3% dos 100% previstos no PNE.

Em 2013, o município aderiu ao PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) oportunizando aos professores, que atuam em turmas do 1º ciclo do ensino fundamental, treinamento adequado para implementação da alfabetização através de metodologias atualizadas.

Estratégias:

- 5.1) criar banco de dados estatísticos anuais de alunos que não atingem a alfabetização na idade certa e reduzir, ano a ano, a taxa de reprovação no terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.2) acompanhar e dar suporte aos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.3) dotar as escolas-polo de um profissional para coordenar as atividades pedagógicas a fim de dar suporte prioritariamente ao processo de alfabetização, buscando estratégias que aumente a produtividade dos discentes, de maneira que o domínio da leitura e da escrita ocorra, preferencialmente, no primeiro ano escolar;
- 5.4) implantar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com o acompanhamento de monitorias especializadas;

- 5.6) utilizar instrumentos de avaliação nacional e complementar com adaptações à realidade do nosso município e da unidade escolar onde a criança está inserida;
- 5.7) instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.8) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado) e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.9) apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos.
- 5.10) encaminhar ao Conselho Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação, no primeiro ano da vigência deste PME proposta sobre a manutenção das turmas em ciclos ou alteração para séries.

META NACIONAL

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 6 do PNE. Com base nas informações do Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - o município de Santa Maria Madalena apresenta a seguinte situação: Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares: O município está com 26,3% dos 50% previstos no PNE. Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares: Neste quesito o município atingiu 10,6% dos 25% previstos no PNE.

Estratégias:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) apresentar projeto à União, com vistas a captar recursos, objetivando a construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) apresentar à União projetos de reestruturação das escolas-polo públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios (inclusive de informática), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e sociedade musical;
- 6.5) garantir nas escolas em regime de colaboração com a União, profissionais para atuar no horário integral/contraturno com atividades extracurriculares (artes marciais, aula de música, de dança, etc.);
- 6.6) ampliar gradativamente a jornada, no período de vigência deste PME, até atingir 25% dos alunos e 50% das escolas para que estes possam permanecer pelo menos 7h em atividades escolares, iniciando o processo pelas escolas de maior vulnerabilidade social.

META NACIONAL

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Com base nas informações do Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - o município de Santa Maria Madalena apresenta os seguintes resultados do IDEB: Segue, abaixo, o quadro com a série histórica do IDEB do município, e a projeção estabelecida pelo MEC.

Resultado Ideb - 5º Ano do Ensino Fundamental

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTA MARIA MADALENA	5.0	4.3	4.5	5.2	4.7	5.1	5.4	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7	6.9

Resultado Ideb - 9º Ano do Ensino Fundamental

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTA MARIA MADALENA	4.8	4.2	4.3	4.9	4.7	4.8	5.0	5.2	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6

Dessa forma, observa-se que há necessidade de melhorar o desempenho escolar dos educandos, a fim de atingir as metas estabelecidas para os anos de 2015, 2017, 2019 e 2021.

Estratégias:

- 7.1) implementar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental respeitada a diversidade local;
- 7.2) assegurar que:
 - I- no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - II- no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.5) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.6) orientar as ações pedagógicas no interior do sistema de ensino, de forma a buscar atingir na vigência do PME, as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;
- 7.7) incentivar as unidades escolares a elaborarem projetos pedagógicos para melhorar os resultados do IDEB, cuja divulgação é bi-anual, buscando atender prioritariamente as unidades escolares que apresentam resultados abaixo da meta. Da mesma forma, buscar

- meios e criar as condições para atender aos alunos de origem popular objetivando o fortalecimento de sua aprendizagem;
- 7.8) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.9) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais;
- 7.10) universalizar, na vigência deste Plano Municipal de Educação, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.11) criar, na vigência deste Plano Municipal de Educação, normas para apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.12) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.13) buscar apoio da União para garantir a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada unidade-polo, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.14) adquirir com apoio da União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.15) buscar apoio da União para informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação na vigência deste Plano Municipal de Educação;
- 7.16) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educa-

- dores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.18) consolidar a educação escolar no campo, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 7.19) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.20) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.21) promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.22) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.23) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.24) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas municipais de avaliação da educação básica;

7.25) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.26) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb/SAERJ ou avaliação externa similar, de modo a valorizar o mérito do corpo docente;

META NACIONAL

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 8 do PNE. Com base nas informações do Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - o município de Santa Maria Madalena apresenta a seguinte situação: Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos: O município apresenta 8,4 anos de escolaridade e a meta do PNE é de 12 anos.

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural: O município apresenta 6,7 anos de escolaridade e a meta do PNE é de 12 anos.

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres: O município alcançou, neste quesito, 7 anos de escolaridade e a meta do PNE é de 12 anos.

Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos. O município alcançou 80,5% para meta de 100% prevista no PNE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progresso parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos, inclusive através de ensino a distância, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e criar meios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.5) Ampliar a oferta de cursos técnicos profissionalizantes através de parcerias com SENAI, SENAC, CEDERJ/CEFET, a fim de incentivar o retorno à escola de jovens/adultos no ensino fundamental e médio.

META NACIONAL

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 9 do PNE. Com base nas informações do Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - o município de Santa Maria Madalena apresenta a seguinte situação: Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade: O município apresenta 86,6% e a meta nacional é de 91,5%.

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade. Neste item estamos com 33% quando a meta nacional é de redução para 15,3%.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com organizações da sociedade civil;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, implantando com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.8) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META NACIONAL

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 10 do PNE. Com base nas informações do Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - o município de Santa Maria Madalena apresenta a seguinte situação: Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional. O município apresenta 0% de matrícula de educação de Jovens e adultos, na forma integrada a educação profissional, quando a meta do PNE prevê 25% neste quesito.

Estratégias:

10.1) buscar parceria com a União com o objetivo de implementar no município o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) buscar junto aos governos do estado e federal apoio para a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) buscar apoio junto ao governo federal através do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) buscar, com apoio da União, material didático, propostas curriculares, metodologias específicas, instrumentos de avaliação e promover a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) buscar apoio junto ao governo federal através do programa nacional de assistência ao estudante, cujo objetivo é a implementação de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) ofertar cursos livres profissionalizantes, preferencialmente, para alunos matriculados na rede de ensino e, havendo vagas remanescentes, estender a oferta à comunidade.

META NACIONAL

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 11 do PNE. O Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação não apresentou a situação das mesorregiões e municípios acerca desta meta nacional. Todavia, constatamos que a demanda por essa modalidade de ensino está sendo atendida satisfatoriamente em nosso município através do Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) e o Programa Municipal Plantando o Amanhã.

Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação não apresentou a situação das mesorregiões e municípios acerca desta meta nacional. Todavia, constatamos que a demanda por essa modalidade de ensino está sendo atendida satisfatoriamente em nosso município através do Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) e o Programa Municipal Plantando o Amanhã.

Estratégias:

11.1) continuar oferecendo o transporte escolar gratuito para os alunos madalenses que cursam o Pronatec no SENAI e SENAC de Nova Friburgo e Macaé;

11.2) continuar mantendo a Casa do Estudante Madalense em Campos dos Goytacazes com vistas a servir de infraestrutura para os alunos madalenses que ingressam no IFF;

META NACIONAL

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 12 do PNE. O Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação não apresentou a situação das mesorregiões e municípios acerca desta meta nacional. Todavia, constatamos que a demanda por esse nível de ensino está sendo atendida satisfatoriamente em nosso município através do CEDERJ e do Programa Municipal Plantando o Amanhã que oferece aos estudantes bolsa de estudos e transporte escolar.

Estratégias:

12.1) manter o Programa Municipal Plantando o Amanhã disponibilizando bolsa de estudo e transporte escolar para os estudantes madalenses que almejam a formação em nível superior;

12.2) buscar articulação junto aos governos do estado e federal com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de graduação no polo Cederj de Santa Maria Madalena;

12.3) divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior - como PROUNI, FIES - na escola de ensino médio do município;

META NACIONAL

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 13 do PNE. Embora o ensino superior não seja atribuição do município, interessa-nos a melhoria da qualidade desse nível de ensino, uma vez que os quadros técnicos e de professores do município formam-se e aprimoram-se em universidades. Assim, quanto maior for a qualidade dos cursos universitários, melhor para a sociedade, pois a mesma passa a contar com profissionais bem preparados.

Estratégias:

13.1) divulgar na comunidade madalense a classificação dos cursos e instituições de ensino superior a partir do conceito ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes) como forma de orientar a escolha dos melhores cursos oferecidos pelas faculdades;

13.2) divulgar os editais de seleção de mestrado e doutorado e incentivar os professores da rede municipal a cursarem esses graus de ensino.

13.3) Acrescentar ao Plano de Carreira do Magistério Municipal os níveis correspondentes ao mestrado e doutorado até o primeiro ano de vigência deste PME.

META NACIONAL

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 14 do PNE. Verifica-se que o número de pós-graduados stricto sensu no município é extremamente reduzido. Assim, considerando a importância da pesquisa e da produção científica, sobretudo acerca de temas específicos da comunidade, é interessante a municipalidade apoiar a União na consecução da meta acima citada.

Estratégias:

14.1) buscar mecanismos e recursos para financiar bolsas de estudos para servidores que almejem cursar o mestrado e doutorado;

14.2) divulgar os editais de seleção de mestrado e doutorado e incentivar os servidores municipais a cursarem esses graus de ensino.

META NACIONAL

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 15 do PNE. O sistema municipal de ensino de Santa Maria Madalena, em função do Programa Plantando o Amanhã, do CEDERJ e de outros cursos a distância possui atualmente 54% dos professores efetivos com for-

mação em nível superior, sendo que desses, 68 % possui pós-graduação lato sensu.

Estratégias:

15.1) continuar implementando o Programa Plantando o Amanhã, com cessão de bolsas de estudo e transporte universitário, a fim de incentivar os professores da rede de ensino a obterem o grau superior;

15.2) realizar os enquadramentos por formação em cursos reconhecidos pelo MEC nos prazos estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério;

15.3) criar estratégias, em conjunto com o magistério, para fins de inclusão no Plano de Carreira e de Enquadramento por Formação, onde sejam valorizadas as graduações e pós-graduações que ocorram em áreas relacionadas à vaga a qual o candidato prestou concurso e/ou atua na educação municipal;

15.4) buscar junto ao Estado a ampliação da oferta de cursos de graduação do CEDERJ em nosso município, ou viabilizar transporte para que os professores possam ir ao polo de Cantagalo cursar a faculdade, segundo a demanda.

META NACIONAL

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 16 do PNE. Com base nas informações do Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - o município de Santa Maria Madalena apresenta a seguinte situação: Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. O município possui 38% de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e precisa alcançar 50% que é a meta do PNE.

Estratégias:

16.1) estimular os professores, através do sistema de concessão de bolsas de estudos, transporte escolar universitário e valorização no plano de carreira, a cursar a pós-graduação, com a seguinte meta: formar, em nível de pós-graduação, 50% dos profissionais em educação e 8% em nível de pós-graduação stricto sensu, até o final de vigência deste PME;

16.2) criar bolsas de estudo para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu na área de educação;

16.3) buscar parcerias com as instituições que possam implementar cursos de formação continuada aos professores.

META NACIONAL

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 17 do PNE. Os vencimentos e remuneração dos professores do município são estruturados a partir da conjugação de duas legislações - Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 811/97. Para avançar até o patamar proposto pela Meta 17 do PNE é preciso aporte financeiro da União.

Estratégias:

17.1) buscar mecanismos e recursos com aporte financeiro da União para avançar até o patamar proposto pela Meta 17 do PNE.

META NACIONAL

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 18 do PNE. Em 1997, o município aperfeiçoou o Plano de Carreira do Magistério através da aprovação da Lei 811/97. Nesse momento, a categoria passou a ter o direito à progressão na carreira com base em dois fatores: tempo de serviço e formação. O quadro salarial é escalonado em 09 (nove) referências, que guardam entre si percentual de 10%. Em 2011, o Plano foi novamente aperfeiçoado e passou a considerar o piso nacional como o vencimento-base da categoria, isto é, o primeiro degrau da carreira.

Na escola da rede estadual existente no município, o magistério conta com Plano de Carreira e incentivo pecuniário à produtividade escolar.

Estratégias:

18.1) cumprir a Lei Federal nº 11.738/2008 conjugada com a Lei Municipal 811/97, a fim de manter o atual patamar alcançado pelo magistério;

18.2) buscar junto à União recurso financeiro para atingir integralmente a meta nacional que prevê a equiparação do rendimento do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

18.3) criar uma comissão formada por professores efetivos - que exerçam a função de docente na rede municipal - técnicos educacionais da Secretaria Municipal de Educação, legisladores e assessores jurídicos da Prefeitura para estudar o Plano de Carreira e o objetivo de aperfeiçoá-lo;

18.4) organizar o Fórum Municipal de Educação, a ser instalado anualmente, para discutir temas relativos à educação, como desempenho e valorização profissional, plano de carreira, dentre outros.

META NACIONAL

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 19 do PNE. O Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - não apresentou o diagnóstico do município.

A Rede Municipal de Ensino de Santa Maria Madalena, composta de dezenove Unidades Escolares, ainda não implementou a gestão democrática prevista no artigo 14 de LDB. Dessa forma, não há conselhos escolares e o cargo de diretor é preenchido através da análise dos perfis dos interessados ao cargo, que, posterior, são indicados por ato da administração municipal.

Na Rede Estadual, com apenas uma Unidade Escolar, a Direção é definida por processo seletivo público interno.

19.1) criar normas, através do Conselho Municipal de Educação, observando critérios técnicos de mérito, a fim de nortear o processo seletivo interno para nomeação de professores da unidade escolar a função de diretor de escola, com exceção dos casos onde não houver interessados;

19.2) oportunizar formação continuada para diretores e gestores;

19.3) adotar critérios que priorizem, ao compor as equipes gestoras, profissionais com formação em nível superior em Pedagogia ou em qualquer área de educação superior acrescido de Pós - Graduação em Gestão Escolar;

19.4) dar continuidade ao processo de criação dos Conselhos Escolares;

19.5) ampliar em parceria com a União, programas de apoio e formação dos (às) conselheiros (as) dos conselhos Municipais de Educação ou Câmaras de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.6) Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.1) criar estrutura, através do Conselho Municipal de Educação, para proceder a um processo seletivo por critérios técnicos de mérito para profissionais lotados na unidade escolar, com exceção dos casos onde não houver interessados;

19.7) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.8) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições gradativamente de funcionamento autônomo;

19.9) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais;

19.10) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.11) estimular a participação em programas de formação de diretores e gestores escolares.

META NACIONAL

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

1. Diagnóstico e estratégias municipais relativas à meta 20 do PNE. O Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - não apresentou diagnóstico desse quesito em relação ao município.

O município vem gastando em torno de 32% do orçamento para manter o funcionamento da rede, portanto, encontra-se no limite. Dessa forma, é necessário o apoio financeiro da União para implementar inúmeros itens deste Plano Municipal de Educação.

Estratégias:

20.1) continuar garantindo, no mínimo, o atual percentual de aplicação dos recursos na educação municipal, buscando recursos a nível federal, estadual e entidades privadas para garantir o desenvolvimento da educação;

20.2) garantir fiscalização efetiva, no que tange ao cumprimento da lei, na utilização dos recursos do salário educação;

20.3) garantir o cumprimento da distribuição dos recursos conforme o previsto na Constituição Federal;

20.4) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.5) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros das Câmaras do FUNDEB e da Educação Básica que compõem o Conselho Municipal de Educação, com a colaboração do Ministério da Educação, das Secretarias de Educação dos Estados e dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Município.

20.6) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.

Santa Maria Madalena, 25 de junho de 2015.

CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA****CERTIDÃO****CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E ETC...**

Certifico que revendo o Livro Nº 002, às folhas 07 "b" e 08 "a", onde consta lavrado o Termo de Posse e Compromisso do Prefeito segundo determinação Judicial exarada nos autos do Recurso em Mandado de Segurança Nº 503-67.2012.6.19.0000 pelo senhor Ministro Marco Aurélio e encaminhado pelo MM Juiz Eleitoral - Doutor Fernando Luiz Gonçalves de Moraes, através do Ofício Nº 002/14, de 07 de Março de 2014, com o seguinte teor:

"Aos sete dias do mês de Março do ano de dois mil e quatorze (2014), às 17:00 horas, foi instalada a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, em Sessão Solene, nesta cidade de Santa Maria Madalena, sob a Presidência do Vereador Carlos Alberto de Matos Botelho - Vereador eleito Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena para o biênio 2013/2014, presentes os Vereadores: Carlos Alberto de Matos Botelho, Nilson José Perdomo Costa, Erineti Cardozo Lopes, José Gomes Daflon da Silva e André Alves Ribeiro, com a finalidade de dar posse ao senhor Prefeito Clementino da Conceição, devidamente diplomado pelo MM Juiz Eleitoral de Santa Maria Madalena, após terem sido retotalizados os votos e apurado o eleito no pleito de 07 de Outubro de 2012, após ter prestado o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a sua função no cargo de Prefeito. Convidado pelo Vereador Carlos Alberto de Matos Botelho, Presidente da Câmara Municipal, assinou o Termo de Posse e Compromisso, quando o senhor Presidente o declarou empossado no cargo de Prefeito do Município de Santa Maria Madalena para o período de 07 de Março de 2014, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2016. Para constar foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim - Erineti Cardozo Lopes - Secretária da presente Sessão, pelo senhor Presidente, pelos demais Vereadores e pelo senhor Prefeito - Clementino da Conceição. Santa Maria Madalena, 07 de Março de 2014."

CERTIFICADO ainda que o referido Termo de Posse está assinado pelo Prefeito - Clementino da Conceição e pelos seguintes senhores Vereadores: Carlos Alberto de Matos Botelho, Nilson José Perdomo Costa, Erineti Cardozo Lopes, José Gomes Daflon da Silva e André Alves Ribeiro, sendo o que tinha a Certificar, a presente vai assinada por mim, Carlos Alberto de Matos Botelho - Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

Santa Maria Madalena, 10 de Março de 2014.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Vereador Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.****PORTARIA Nº 006/2015**

O Secretário de Educação, Esporte e Cultura do Município de Santa Maria Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente e em atendimento a normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, RESOLVE:

1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 003, de 09 de junho de 2015, e DESIGNAR os servidores GELDER LIMA DA COSTA, Auxiliar de Informática - Mat. 2610/7 e MARIA LUCIMAR FONSECA SANTOS, Professor D - Mat. 11940/7, para em conjunto, assinarem "ATESTA-

DO DE SERVIÇO" quanto à execução dos serviços contratados pela Prefeitura de Santa Maria Madalena e relacionados a esta Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de junho de 2015.

Nestor Luiz Cardozo Lopes

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº11 /2015**

ELAINE CRISTINA DO AMARAL CABRAL, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena-RJ, no uso de suas atribuições legais...

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação dos Currículos e Títulos do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de profissionais da área de saúde.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência da primeira:

- a) Anderson Quintes da Mota, matrícula nº 2601-8;
 b) Luiz Eduardo Pontes Moreira, matrícula nº 10750-8;
 c) Gilson Antônio de Souza, matrícula nº 234/8.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 11 de junho de 2015.

ELAINE CRISTINA DO AMARAL CABRAL

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Id: 1851871

Município de São João da Barra**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão nº: 006/2015 - Registro de Preço - FMAS

Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo envasados em garrafas de 13 kg e 45 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações que se encontram descritas no presente edital e seus anexos.

Base legal: Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93;

Edital na íntegra: Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, sala da CPL, de 13h às 17h, diariamente. Os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Pregoeiro, em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e inscrição estadual, endereço completo, endereço de e-mail e telefones para contato, indicação do preposto com nome, nº da carteira de identidade e CPF e mediante entrega de uma resma de papel A4 branco e um CD-RW, onde serão gravados todos os dados referentes ao pregão supramencionado.

Data, hora e local para a entrega das propostas: 16/07/2015, às 10:00 horas, à Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, no Auditório Municipal.

São João da Barra, 26 de junho de 2015.

Edmar Jonas Serra Júnior

Pregoeiro

Id: 1851952

Município de Teresópolis**PREFEITURA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS****COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO****AVISO**

A Comissão Municipal de Licitação torna público o resultado do julgamento dos processos licitatórios a seguir. Maiores informações sobre os itens/lotes poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, no prédio do Centro Administrativo Pref. Celso Dalmaso, sito a Av. Feliciano Sodré, 611, Várzea, no horário de 12 às 18 horas

modalidade: pregão nº 10/2015. Processo(s) administrativo(s) nº(s): 27.651/14, 27.652/14, 27.654/14, 27.657/14, 27.659/14, 330/15, 339/15, 349/15, 355/15, 368/15, 2.263/15, 2.264/15, 2.265/15, 2.266/15, 2.267/15 e 2.269/15, que tem por objeto registro de preços de serviço de manutenção da frota municipal, sendo declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s): AX Comercial Ltda ME, CNPJ: 07.054.949/0001-13, item 1; serviço de mecânica em geral, guincho, lanternagem, pintura, torneiro, vidraceiro, estofador e tapeçaria para veículos, automotores semi leves e leves, RS 148,50 vlr/hora, item 2; serviço de mecânica em geral, guincho, lanternagem, pintura, torneiro, vidraceiro, estofador para veículos; automotores semi pesados e pesados, R\$ 198,00 vlr/hora, item 3; serviço de mecânica de suspensão em geral, incluindo os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos automotores, semi leves e leves, semi pesados e pesados, R\$ 148,50 vlr/hora, item 4; serviço de eletricitista em geral, para veículos automotores, semi leves e leves, semi pesados e pesados, máquinas nas e equipamentos, R\$ 148,50 vlr/hora, item 5; serviço de moleiro em geral, para veículos automotores; semi pesados e pesados, R\$ 158,40 vlr/hora e item 6; serviço de mecânica em geral, guincho, lanternagem, pintura e torneiro para máquinas e equipamentos de terraplanagem, R\$ 198,00 vlr/hora.

Antonio Celso Felipe

Pregoeiro

Id: 1851883

Estado do Rio de Janeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3379 DE 24 DE JUNHO DE 2015, PUBLICADA EM 26/06/2015

ANEXO I**APRESENTAÇÃO****1.1. Plano Municipal de Educação-exigência legal**

O município de Teresópolis instituiu Comissão Técnica através da Portaria - SME 001/2015, objetivando elaborar o Plano Municipal de Educação de Teresópolis, alinhado com os marcos norteadores do Plano Nacional de Educação-PNE e do Plano Estadual de Educação-PEE - e atendendo à Lei 13.005/14 que, em seu artigo 8º, diz: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

A Constituição Federal, em seu artigo 211, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nessa organização, os entes federados definirão formas de colaboração, a fim de assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Em seu artigo 214 fica definido que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, tendo como objetivo a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, definindo diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diver-

sos níveis, etapas e modalidades através de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu artigo 1º, preconiza que:

A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Portanto, a LDB (art.3º), em conformidade com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 VII - valorização do profissional da educação escolar;
 VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
 IX - garantia de padrão de qualidade;
 X - valorização da experiência extraescolar;
 XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnicorracial.

Os artigos 8º, 10 e 11 apresentam o sistema de colaboração entre os entes federados para a construção dos planos de educação, com o objetivo de assegurar a implementação de políticas públicas educacionais.

Art. 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

Art. 10 - Os Estados incumbir-se-ão de:

- III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

Art. 11 -

Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

[...]

A Lei Orgânica do município de Teresópolis, em seus artigos 175 e 176, estabelece o seguinte:

Artigo 175 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, vedada qualquer discriminação;
 III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas;
 IV - ensino público e gratuito para todos;
 V - valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, Estatuto e Plano de Carreira;
 VI - gestão democrática do ensino público, atendendo às seguintes diretrizes:

a) participação da sociedade na formulação da política educacional e no acompanhamento de sua execução;

b) criação de mecanismos para prestação de contas à sociedade da utilização dos recursos destinados à educação, no mínimo através de publicação trimestral, no órgão oficial;

c) participação de estudantes, professores, pais e funcionários, através de órgãos democráticos em todas as unidades escolares, com objetivo de acompanhar o nível pedagógico de cada escola e do sistema como um todo, segundo normas do Conselho Municipal de Educação.

VII - garantia de padrão de qualidade.

Artigo 176 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

III - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

IV - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, alimentação e assistência à saúde;

V - transporte gratuito aos alunos do primeiro grau da rede pública de Teresópolis.

§ 1º - O acesso ao ensino público obrigatório e gratuito é direito subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.

§ 2º - O não oferecimento de ensino obrigatório no Município, ou seja, oferta irregular, importa responsabilidade das autoridades competentes.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear periodicamente os educandos ao ensino fundamental, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

VI - Auxílio de transporte aos alunos de cursos técnicos de segundo grau e superiores que não existam no Município, que queiram estudar em outros Municípios, de até 100% (cem por cento) do valor do transporte, a ser regulado em lei. (Emenda 001/93)

Dessa forma, de acordo com o PNE e o PEE, as diretrizes norteadoras deste plano são:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Diante de toda a legislação, e baseado na análise situacional do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades oferecido em Teresópolis, da creche à Universidade, o PME foi elaborado contendo metas e estratégias alinhadas ao PNE e PEE, envolvendo os diversos atores da comunidade escolar e sociedade civil. O objetivo foi de proporcionar um espaço para socialização das ideias onde todos pudessem construir um Plano Municipal de Educação decenal que venha a atender às expectativas da sociedade teresopolitana, respeitando os princípios da igualdade, liberdade e colaboração.

1.2. Plano Municipal de Educação e participação popular
 Como primeira etapa do processo de elaboração do PME de Teresópolis, foram realizadas reuniões com o objetivo de se orientarem os diversos grupos de representação-diretores da rede municipal, estadual e privada, secretarias municipais, representantes institucionais e da comunidade-sobre a importância do Plano Municipal, formas de elaboração do diagnóstico, definição de metas, participação, etapas de desenvolvimento e sugestão de estratégias para cada uma das vinte metas alinhadas ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação. No período de 26 de fevereiro a 22 de maio de 2015, em 54 dias úteis, foram contempladas 45 reuniões envolvendo 458 representantes em prol da elaboração do documento base do Plano Municipal de Educação.

O quadro a seguir descreve as reuniões com suas datas, participantes e quantidade, local e atividades realizadas: